

Ofício n. 1.236/2015 – GP

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 0253/2015

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GELSON MERISIO
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

Florianópolis, 23 de junho de 2015

De ordem do Sr. Presidente -
Ao Diretor Legislativo das
providências na forma regimental.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

2/7/2015

Assunto: Encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Dispõe sobre a doação de um imóvel, de propriedade do Estado, situado no município de Papanduva, e dá outras providências”, acompanhado da respectiva justificativa.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


Torres Marques
PRESIDENTE e.e.

Lido no Expediente

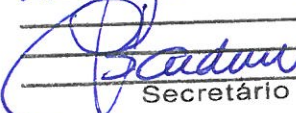
59ª Sessão de 14/07/15

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(16) FINANÇAS

(14) TRABALHO


Secretário

Gabinete da Presidência



PROJETO DE LEI N. DE PL./0253.9/2015

Dispõe sobre a doação de um imóvel, de propriedade do Estado, situado no município de Papanduva, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a doar ao município de Papanduva o imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, matriculado sob o n. 38 do livro n. 2 do Registro Geral do Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva – SC.

Parágrafo único O imóvel do Estado referido neste artigo se constitui de Terreno urbano com área de 735,50m² (setecentos e trinta e cinco vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Rua Jair Damaso da Silveira, no município de Papanduva, confrontando-se: pela frente na extensão de 15m (quinze metros) com a Rua Jair Damaso da Silveira; fundos na extensão de 16m (dezesseis metros) com terras de Miguel Pechebela; lado direito de quem do terreno olha a Rua Jair Damaso da Silveira, na extensão de 52,80m (cinquenta e dois vírgula oitenta metros), com o lote n. 2, pertencente à Luiz Bosse, e lado esquerdo na extensão e 45,80m (quarenta e cinco vírgula oitenta metros), com o lote n. 4 da Prefeitura Municipal de Papanduva. Sobre este imóvel existe construída atualmente uma casa de alvenaria, coberta com telhas de barro, medindo 123,28 m²(cento e vinte e três vírgula vinte e oito metros quadrados).

Art. 2º A entrega do imóvel objeto de doação por meio desta lei dar-se-á quando da sua publicação.

Art. 3º Eventuais despesas com a execução da presente lei correrão por conta do município de Papanduva.

Art. 4º O Estado será representado no ato pelo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ou quem, por mandato especial, for por ele constituído.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, de de 2015.

Raimundo Colombo
GOVERNADOR



JUSTIFICATIVA

Por meio de ofício encaminhado no ano de 2010 ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Papanduva reivindicou a posse do imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina e a disposição do Poder Judiciário Estadual, que servia de residência para os magistrados lotados na comarca respectiva.

Aludido bem encontra-se atualmente desocupado, o que contribui para o processo de deterioração da construção, não se perdendo de vista também os gastos relativos à manutenção do imóvel, sem que a ele seja dada uma destinação adequada.

Em contrapartida, a municipalidade, manifestou o interesse em utilizar o referido imóvel para a instalação de programas sociais, notadamente o CRAS – Consórcio Regional de Assistência Social, cuja proximidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social facilita a integração das atividades e a coordenação de esforços.

Diante disso, e após o Conselho Nacional de Justiça editar resolução concedendo ajuda de custo para moradia a todos os membros da magistratura nacional, o Conselho de Gestão, Modernização Judiciária, de Políticas Públicas e Institucionais deste Tribunal de Justiça deliberou no sentido de deferir o pedido de doação do imóvel que servia de residência aos magistrados lotados na comarca de Papanduva à Prefeitura Municipal desta comarca, para que atenda os mais elevados fins sociais.

Com efeito, não havendo qualquer óbice à doação para a municipalidade, presente o interesse público indispensável, configurado pelo real aproveitamento do imóvel que não tem mais serventia para o Poder Judiciário Estadual, resta apenas a concessão de autorização legislativa para tanto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Processo Administrativo n. 275836-2007-9

Assunto: Minutas de Projeto de Lei que tratam de doação aos municípios de Papanduva e Curitibanos de imóveis de propriedade do Tribunal de Justiça

Relator: Desembargador Torres Marques

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a doação dos imóveis funcionais situados nas comarcas de Curitibanos e Papanduva aos respectivos Municípios, mediante autorização da Assembleia Legislativa.

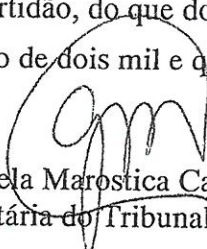
Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Senhores: Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Nelson Schaefer Martins – Presidente, Desembargador Pedro Manoel Abreu, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, Desembargador Luiz César Medeiros, Desembargador Eládio Torret Rocha, Desembargador Monteiro Rocha, Desembargador Fernando Carioni, Desembargador Torres Marques, Desembargador Rui Fortes, Desembargador Marcus Tulio Sartorato, Desembargador Ricardo Fontes, Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Desembargador Cid Goulart, Desembargador Jaime Ramos, Desembargador Alexandre d'Ivanenko, Desembargador Lédio Rosa de Andrade, Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho, Desembargador Jorge Schaefer Martins, Desembargadora Marli Mosimann Vargas, Desembargador Sérgio Izidoro Heil, Desembargador José Carlos Carstens Köhler, Desembargador João Henrique Blasi, Desembargador Jorge Luiz de Borba, Desembargador Cláudio Valdyr Helfenstein, Desembargador Jânio Machado, Desembargadora Soraya Nunes Lins, Desembargador Henry Petry Junior, Desembargador Raulino Jacó Brüning, Desembargador Roberto Lucas Pacheco, Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves, Desembargador José Inacio Schaefer, Desembargador João Batista Góes Ulysséa, Desembargador Paulo Roberto Sartorato, Desembargador Tulio Pinheiro, Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva, Desembargador Ricardo Roesler, Desembargador Robson Luz Varella, Desembargador Rodrigo Collaço, Desembargador Sérgio Rizelo, Desembargador Getúlio Corrêa, Desembargador Domingos Paludo, Desembargador Ernani Guetten de Almeida, Desembargador Carlos Adilson Silva, Desembargador Mariano do Nascimento e Desembargador Edegar Gruber.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Schaefer Martins.

Funcionou como Representante do Ministério Público a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Vera Lúcia Ferreira Copetti.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, dezessete de junho de dois mil e quinze.


Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Tribunal Pleno